



Deputada
CÉLIA LEÃO

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
10 DEZEMBRO 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI 1014 DE 1999

FLS. Nº 1
RGL. 8018
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 1.284, de 18 de abril de 1977, alterada pela Lei nº 2.796, de 15 de abril de 1981 e pela lei nº 7.388, de 28 de junho de 1991.

ENTREGUE À MESARIA
- 9 DEZ 1846 66
053432

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.284 de 18 de abril de 1977, alterada pela Lei nº 2.796, de 15 de abril de 1981 e pela Lei nº 7.388, de 28 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. A prédios, rodovias e repartições públicas estaduais poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

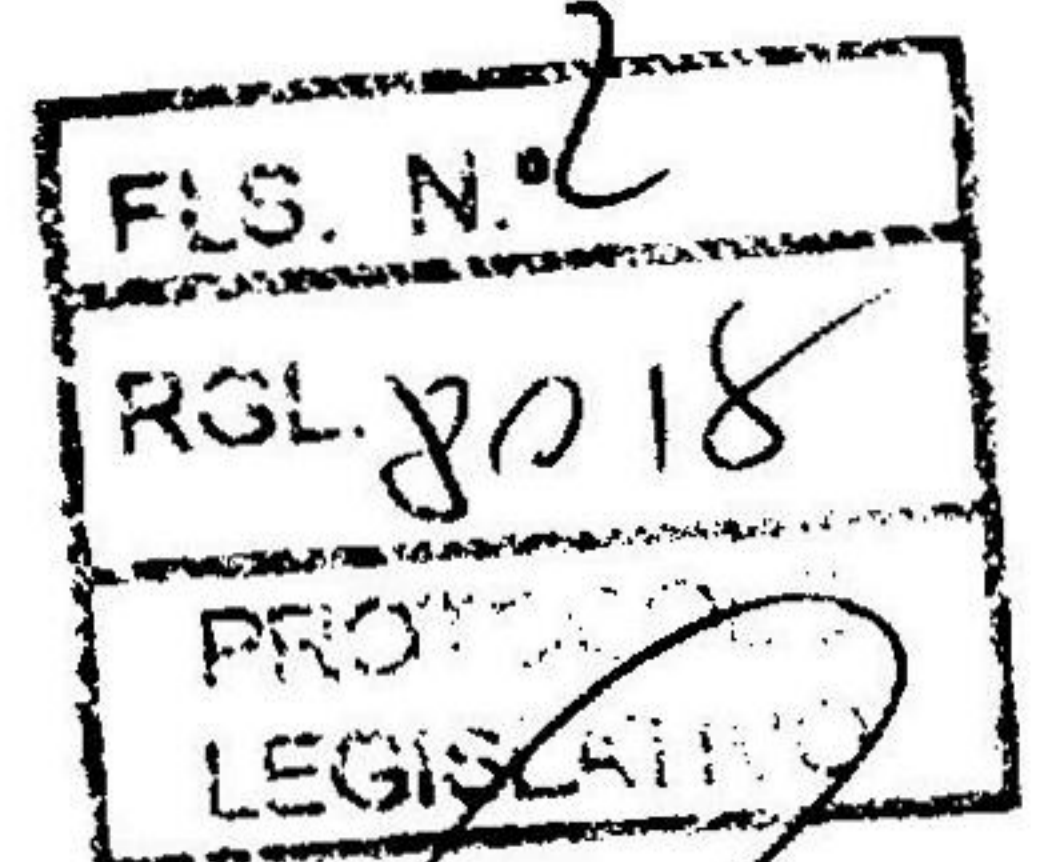
- I - se trate de pessoa lúcida;
- II - não haja outro prédio, rodovia ou repartição pública estadual com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear;
- III - a proposta seja acompanhada da biografia e da redação das obras do homenageado;
- IV - o homenageado tenha se salientado no campo do pensamento ou da ação e haja prestado serviços relevantes à sociedade, à Pátria ou à humanidade;
- V - a atividade profissional do homenageado guarde, preferencialmente, relação com a utilização do próprio público;
- VI - a vida do homenageado se vincule de maneira especial à comunidade ou comunidades onde se situa o próprio estadual.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 8018 de 15/12/99
Autuado com 4 folhas
Ass. _____



Deputada
CÉLIA LEÃO



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto adequar técnica e redacionalmente a legislação em vigor.

Primeiramente, foi nossa preocupação elaborar uma proposta abrangente, sem individualizações por ramo de atividade, que se nos afigura iminente, posteriormente eliminar aquelas já existentes, como a denominação de estabelecimento de ensino e as Casas de Agricultura.

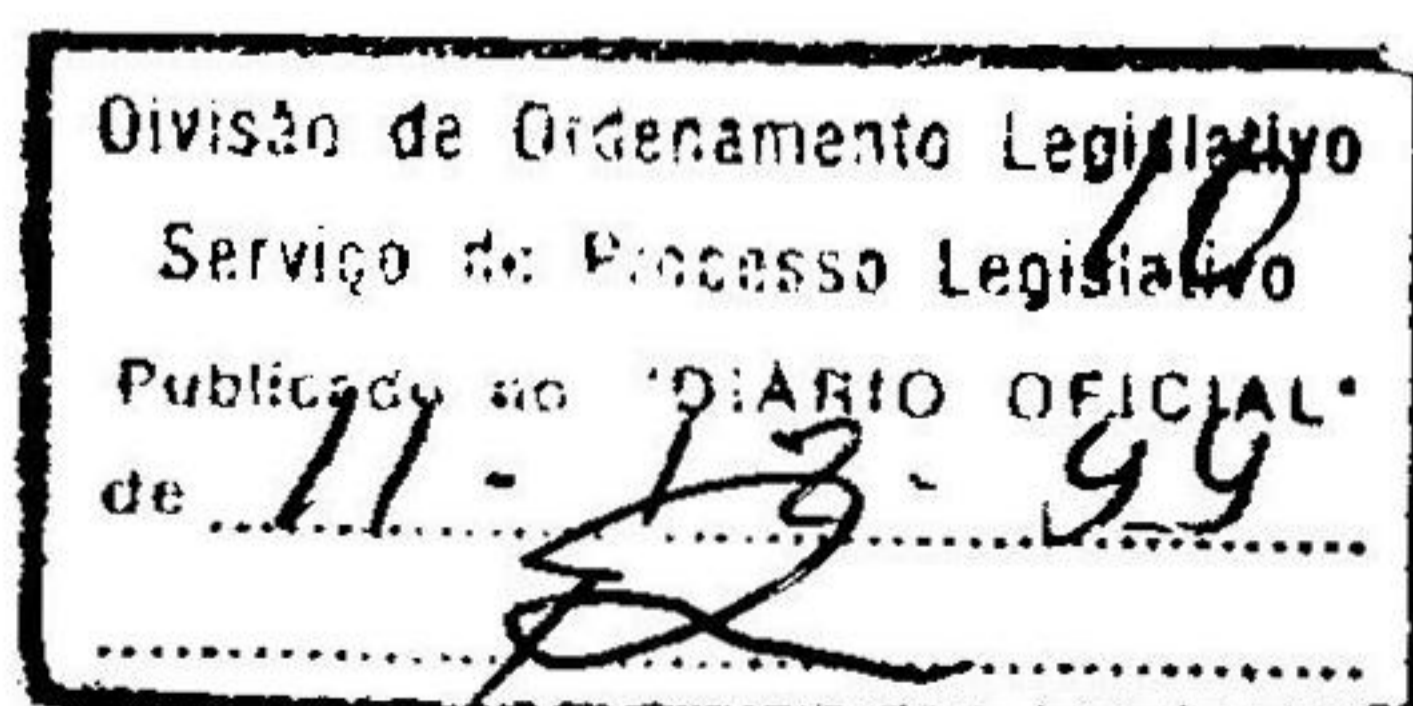
Por outro lado, assegurar que em todos os casos o homenageado guarde estreita ligação com a comunidade local e, ainda, sua atividade profissional esteja entre aquelas a que se destina aquele bem público, sem nos distanciarmos dos casos impossíveis, por isso mesmo a expressão preferencialmente colocada no inciso V.

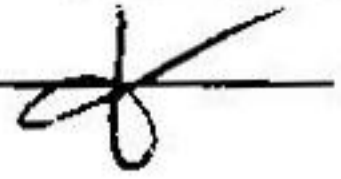
Sala das Sessões, em

Deputada Célia Leão
PSDB

Serviço de Suprta e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.10.12/199 9

.....
Conferente



Folha 6
Proc. 80/8


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 161ª a 162ª Sessões Ordinárias (de 14 a 15/12/99) e por mais uma Sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 226 do mesmo Regimento, na 1ª Sessão Ordinária de 02/02/99, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/02/00.

